VOLUME B - DOCUMENTO TÉCNICO - GESTÃO DA OBRA

1. GESTÃO DA OBRA

Na gestão da obra deverá ser observado que:

1.1. Ficará a cargo da Cohapar a solicitação dos materiais das redes de água e esgoto à Sanepar internas à poligonal;

1.2. A execução das redes de água e esgoto pela contratada será também supervisionada pela Sanepar;

1.3. A Contratada será responsável pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário;

1.4. A instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entradas de energia) consumida pelas unidades habitacionais, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica ficará a cargo da COPEL, sem ônus para a contratada ou Cohapar;

1.5. Ficará a cargo da Cohapar a solicitação da implantação da rede de distribuição de energia elétrica e entradas de energia à Copel;

1.6. A contratada deverá instalar placa de obra conforme modelo Cohapar;

1.7. A contratada deverá atender à Portaria nº253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente e a Instrução Normativa IN Ibama 9/2016, dos produtos florestais que estão sujeitos ao controle e, portanto exigem a emissão de Documento de Origem Florestal – DOF;

1.8. A contratada deverá verificar junto à Licença de Instalação ou Autorização Ambiental, os requisitos constantes e respectivos detalhamentos;

1.9. O início dos serviços fica condicionado à existência dos seguintes documentos, entre outros que podem ser exigidos em casos específicos:

i. ART/RRT dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA/CAU do estado onde se localiza o empreendimento;

ii. licença ambiental ou autorização ambiental válida, dentro do prazo de vigência;

iii. alvará de construção, obtido na prefeitura municipal e, se necessário, alvará de demolição;

iv. certificado de matrícula da obra de construção civil, no cadastro específico do Instituto Nacional do Seguro Social

(CEI), a ser efetuada no prazo máximo de trinta dias contados do início de suas atividades;

v. Recibo de comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) no sítio do Ministério do Trabalho;

vi. ordem de serviço expedida pela **COHAPAR** autorizando o início dos trabalhos.

1.10. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

1.11. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela **COHAPAR.**

1.12. À fiscalização de obras da COHAPAR caberá:

i. analisar e aprovar, quando cabível, o Plano de Execução dos Serviços a ser apresentado pela contratada no início dos trabalhos, que conterá, entre outros elementos, os dados básicos e critérios de projeto, a relação e quantidade de documentos a serem produzidos, o fluxograma de desenvolvimento e cronograma de execução dos trabalhos e organograma da equipe responsável pela elaboração dos trabalhos;

ii. aprovar a indicação pela contratada do responsável pela condução dos trabalhos;

iii. solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a ação da fiscalização;

iv. verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;

v. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na execução dos serviços;

vi. promover, quando possível e necessário, reuniões periódicas com a contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

vii. solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela contratante;

viii. verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos na licitação;

ix. acompanhar o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
x. analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no edital licitatório, em particular as etapas de estudo preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo, quando pertinentes;
xi. verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do contratante;
xii. verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
xiii. verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratada.

1.13. Caberá à contratada:

i. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
ii. Manter no local da obra a quantidade suficiente de operários divididos em quantas equipes forem necessárias para o cumprimento da obra dentro do prazo de execução, incluindo engenheiros residentes e encarregados.
iii. manter preposto no local da obra, com poder decisório em tempo integral e com meios necessários para o exercício pleno da representação da contratada.
iv. Submeter-se à fiscalização periódica da **COHAPAR**, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos, assistindo inclusive a **COHAPAR** o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.
v. Manter no local um responsável com quem a fiscalização se reportará sobre os assuntos relativos à execução da obra, salvo aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o representante legal da contratada, fornecendo todas as informações e elementos necessários.
vi. A responsabilidade pelas instalações e segurança da obra. A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo a **COHAPAR** responsabilizado, quer por acidentes

de trabalho dos empregados da contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da contratada.

vii. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.

viii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

ix. Retirar, no prazo concedido pela **COHAPAR**, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito.

x. Manter o local limpo diariamente.

xi. Providenciar às suas custas, quando solicitado pela Cohapar, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

xii. Fornecer à fiscalização da obra, Diário de Obras que constituirá documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, vistados diariamente por profissionais credenciados pela contratada e a cada vistoria pelo fiscal, devendo o mesmo ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a contratada efetivamente iniciar os serviços, no qual obrigatoriamente registrará:

 1. pessoa técnica nomeada para acompanhar a obra.
 2. pessoal lotado no local de trabalho (de forma discriminada).
 3. andamento da obra.
 4. os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
 5. outros fatos que, a seu juízo, devem ser objeto de registro.

xiii. Registrar no Diário de Obra todas as informações diárias relativas ao empreendimento: equipamentos disponíveis, condições meteorológicas, número de funcionários por categoria, presença de subcontratadas, observações

quanto a irregularidades constatadas pela fiscalização, pendências de projeto etc.

xiv. Manter no canteiro de obras cópias de projetos, especificações técnicas constantes do edital, caderno de encargos, memorial descritivo, cronogramas, correspondências, resultados de ensaios, laudos e atas de reunião, dentre outros documentos, para rápida consulta.

xv. O cumprimento das formalidades necessárias à execução dos serviços e demais atribuições, além do pagamento de eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas;

xvi. Obter, caso haja necessidade, junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar;

xvii. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas junto às concessionárias de fornecimento de água e energia elétrica até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

 1. Quando da conclusão da obra, a contratada deverá apresentar à Cohapar os comprovantes de pagamentos das taxas de ligações domiciliares de água e esgoto de todas as unidades habitacionais em nome da Cohapar, ou do beneficiário, quando houver.

xviii. O correto gerenciamento de resíduos da construção civil.

xix. Implementação e controle de medidas de segurança na indústria da construção civil através do PCMAT/PPRA;

xx. Quando da conclusão da obra:

 1. Efetuar a limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências, as vias de acesso, de circulação interna e o paisagismo estar em perfeito estado para utilização imediata; e os resíduos encaminhados para local devidamente licenciado, sob sua responsabilidade, conforme legislação específica.
 2. Fornecer à fiscalização toda a documentação que retrate fielmente o que foi construído ou reformado. Essa documentação constitui o "*as built*" e informa como foi construída a obra, devendo incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram

utilizados na execução, quando necessário, apresentar as aprovações nos respectivos órgãos competentes.

3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos equipamentos instalados em pleno funcionamento até a entrega da obra.

1.14. No caso de subcontratação dos serviços, a contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo a **COHAPAR** responsabilizada, quer por qualquer acidentes de trabalho dos empregados, quer por danos a terceiros, resultante de sua ação, omissão ou negligência.

1.15. A Cohapar efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base na medição dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições contratuais.

1.16. Para efeito de medição e pagamento, somente poderão ser considerados os serviços efetivamente executados pela empresa contratada e recebidos em definitivo pela fiscalização.

1.17. Serão medidos apenas os serviços em condição de serem faturados pela contratada, podendo a fiscalização rejeitá-los posteriormente, quando do recebimento definitivo da obra, e solicitar os ajustes necessários à aprovação final.

1.18. Após a conclusão dos serviços contratados, o empreendimento será recebido em duas etapas sucessivas:

1.19. Na primeira etapa, executado o contrato, a CONTRATADA solicitará, por escrito, à COHAPAR, a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Os serviços concluídos serão recebidos provisoriamente pelos fiscais designados pela **COHAPAR,** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em cinco vias, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação oficial da contratada de que os serviços foram encerrados, sendo as 5 vias: fiscalização, contratada, contabilidade, arquivo no setor responsável pelas obras e prestação de contas. O termo circunstanciado citado no parágrafo anterior deve, quando:

a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável do recebimento.

b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicitando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que

não poderão ser superiores a 90 dias, que deverá ser datado e assinado pelo responsável do recebimento

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Nessa etapa, a contratada deverá efetuar a entrega de toda a documentação que compõe o projeto constante do edital e do contrato, e os fiscais examinarão o trabalho executado e o cumprimento das demais obrigações ajustadas, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do Projeto Básico e Executivo e especificações técnicas.

1.20. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações, e da comunicação oficial da contratada, mediante nova verificação realizada pela fiscalização que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será realizado o recebimento definitivo pelo gestor e lavrado o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo de Obra", em cinco vias, no prazo previsto no edital, a contar da comunicação formal da contratada de que já promoveu os ajustes solicitados após o recebimento provisório.

O prazo de recebimento definitivo não poderá ser superior ao previsto nos instrumentos convocatório e contratual, salvo se assim ajustado entre as partes contratantes.

O recebimento definitivo implica aceitação da obra.

1.21. Por ocasião do recebimento definitivo, consoante cláusula que define as obrigações da contratada, a **COHAPAR** exigirá da contratada, dentre outros, a seguinte documentação:

i. "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução; quando for o caso, aprovado pelo órgão competente.
ii. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
iii. documento atestando o recebimento dos serviços de infraestrutura pela Prefeitura;
iv. documento atestando o recebimento pela Sanepar das redes de água e/ou esgoto implantadas;

v. "HABITE-SE", emitido pela prefeitura; e/ou documento equivalente (CVCO).
vi. certidão negativa de débitos previdenciários (CND) relativa à obra, necessária ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, (baixa da matricula CEI).
vii. Manual de Uso, Operação e Manutenção conforme indicação da NBR 15.575, contemplando os prazos de garantia de material e serviços dos sistemas e o uso, manutenção e operação do imóvel de acordo com os sistemas construtivos e materiais empregados, sendo a quantidade igual ao número de habitações acrescidas de 02 unidades, devendo ser entregue à Cohapar o respectivo arquivo eletrônico.

1.22. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.